



PROCESSO N.º 988/05

PROTOCOLO N.º 8.350.198-7/05

PARECER N.º 692/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CANTINHO ENCANTADO- EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 3569/05-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Cantinho Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Bandeirantes, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 145/1992 (cf. fl.06-CEE) autorizou o funcionamento de 1.^a a 4.^a séries na Pré-Escola Cantinho Encantado - Maternal e Jardim de Infância, mantida por Cantinho Encantado - Creche, Maternal e Jardim de Infância S/C Ltda.

Pela Resolução n.º 071/01 (cf. fl.07-CEE) foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental com oferta de 5.^a a 8.^a séries, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 249/05 (cf. fl.122-CEE), do NRE de Cornélio Procópio, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 068/01 do NRE (cf. fl. 96-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 94-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Cantinho Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Bandeirantes.



PROCESSO N.º 988/05

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (cf. fl. 127-CEE), o Parecer n.º 14675/05-CEF/SEED (cf. fl. 131-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)** da Escola Cantinho Encantado - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Bandeirantes, mantida por Cantinho Encantado - Creche, Maternal e Jardim de Infância S/C Ltda.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.

MAS